



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016 (Do Sr. Danilo Cabral)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprima-se o §1º, o §2º e o §3º do art. 8º, constante no art. 1º do substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.

JUSTIFICATIVA

O texto diminui consideravelmente as atribuições da justiça do trabalho estabelecendo como parâmetro a intervenção mínima sobre as negociações entre patrões e empregados, que o relator chama de autonomia da vontade coletiva. Isso implica dizer que o acordo ou convenção coletiva, ainda que reduzam (e até mesmo retirem) direitos, não poderão ser anulados pela Justiça do Trabalho.

Isso permitirá ainda que acordos coletivos, mesmo quando inferiores, prevaleçam sobre convenções coletivas. Na prática, a Justiça Federal terá menos poder para anular acordos nocivos para o trabalhador.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2017.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE